



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL

**AO JUÍZO DE UMA DAS VARAS FEDERAIS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE
CASTANHAL, DO ESTADO DO PARÁ**

AÇÃO PENAL

Ref.: Inquérito Policial nº 1001574-61.2024.4.01.3904

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem, perante Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

VALDENIR LOPES ALVES**, brasileiro, nascido aos 27/01/1978, filho de **MARIA GOMES ALVES** e **DARCY LOPES**, profissão Motorista, inscrito(a) no CPF sob o nº 260.729.218-25, situação **REGULAR**, residente no endereço **RUA CENTRAL, RUA MANDOCA MUNIZ, N. 494, BAIRRO ANINGAS, CENTRO, CRUZ/CE, CEP: 62595-000.

pela prática do seguinte

FATO CRIMINOSO

No dia 30 de junho de 2020, no Município de Santa Maria do Pará, **VALDENIR LOPES ALVES**, de forma voluntária e consciente, ***transportou 26,65 metros cúbicos de madeira de reflorestamento da espécie eucalipto sem licença válida para todo o tempo de viagem*** (art. 46, parágrafo único, da Lei n. 9.605/1998) e ***fez uso de documento falso (Declaração de Colheita e Corte - DCC)*** - art. 304 c/c art. 297, ambos do Código Penal.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL

Na referida data, agentes da Polícia Rodoviária Federal abordaram o denunciado, no município de Santa Maria do Pará, com o intuito de averiguar a regularidade no transporte de 26,65 metros cúbicos de madeira de reflorestamento da espécie eucalipto realizado pelo acusado.

Ao ser solicitado o documento da carga florestal, o denunciado apresentou uma Declaração de Colheita e Corte (DCC) pertinente ao imóvel rural Fazenda Boa Vista, cujo proprietário seria Adelar Roberto Taglieber (CPF 384.990.270-87), bem como o Documento Auxiliar de Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (DAMDFE) nº 000.000.291 FL. 1/1 SÉRIE 001, emitido pela empresa RICCO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (CNPJ 34.294.150/0001-77).

Durante a fiscalização, os policiais rodoviários federais constataram que a DAMDFE era autêntica, mas a DCC era falsa.

Em consulta à Receita Federal, constatou-se que Adelar Roberto Taglieber, suposto proprietário do imóvel Fazenda Boa Vista, faleceu em 2014, razão pela qual não poderia ele ter assinado e obtido a DCC datada de 30/01/2018.

Ademais, os policiais também constataram erro grave no CPF da suposta responsável técnica do DCC, a saber, CYBELLE BEZERRA DA CONCEIÇÃO, CPF 685.122.552-74. Segundo os policiais, esse CPF não corresponde ao de CYBELLE BEZERRA DA CONCEIÇÃO, conforme consulta à Receita Federal.

Assim agindo, **VALDENIR LOPES ALVES** incidiu nos crimes no tipo penal do art. 46, parágrafo único, da Lei n. 9.605/1998, bem como no art. 304 c/c art. 297, ambos do Código Penal, em concurso material.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL

Por fim, por ter o agente utilizado o documento falso para tentar ludibriar a fiscalização da Polícia Rodoviária Federal, firma-se a competência para processar e julgar o presente feito na Justiça Federal, visto que *"a competência para processar e julgar o crime de uso de documento falso é firmada em razão da entidade ou órgão ao qual foi apresentado o documento público, não importando a qualificação do órgão expedidor"* (Súmula n. 546 do STJ).

Restam evidenciadas a **materialidade delitiva** e a **autoria criminosa** pelo acervo documental integrado aos autos das Notícias de Fato que acompanham esta denúncia, em especial:

- i) pelo Inquérito por flagrante n. 00077/2020.100151-8, que descreve a infração em que incorreu o denunciado;*
- ii) pelo Termo de Depoimento (Num. [2051008659](#) - Pág. 15), os quais descrevem o modo pelo qual as autoridades policiais identificaram o ilícito; e*
- iii) dentre outros elementos de informação presentes nos autos do processo n. 1001574-61.2024.4.01.3904.*

À luz do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL denuncia VALDENIR LOPES ALVES** como incurso nos crimes descritos no art. 304 c/c art. 297, ambos do Código Penal e art. 46, parágrafo único, da Lei n. 9.605/1998, em concurso material.

*Datado e assinado eletronicamente,
em regime de substituição.*

SADI FLORES MACHADO
PROCURADOR DA REPÚBLICA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL

Rol de testemunhas:

RAIMUNDO EMANOEL PEIXOTO BASTOS, Policial Rodoviário Federal.

THAIS PIMENTA SOUSA, Policial Rodoviário Federal.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL

AÇÃO PENAL

Ref.: 1001574-61.2024.4.01.3904

COTA MINISTERIAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** oferece denúncia em face de **VALDENIR LOPES ALVES** como incurso nos crimes dispostos nos art. 304 c/c art. 297, ambos do Código Penal e art. 46 da Lei n. 9.605/1998, em concurso material.

Esclarece que apresentou proposta de ANPP ao denunciado (art. 28-A do CPP), porém não obteve êxito na finalização das tratativas, conforme se comprova pelos documentos em anexo, de modo que este deixou de se manifestar em relação aos termos da proposta elaborada pelo MPF.

SADI FLORES MACHADO
PROCURADOR DA REPÚBLICA